

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO GODÓI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a organização interna e funcionamento do Conselho Tutelar de Cândido Godói, que é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e na Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 2154/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Cândido Godói é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município para o mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição e regulamentados pelo COMDICA.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - De segunda a sexta-feira, em sua sede, haverá expediente semanal de atendimento ao público, com o mínimo de 35h semanais, presentes no mínimo 2 (dois) Conselheiros, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Parágrafo único - O atendimento será prestado diariamente ao público, respeitados os seguintes critérios:

I - Fora do horário de expediente, férias, finais de semana e feriados, um dos Conselheiros(as) ficará de sobreaviso, conforme a escala de rodízio;

II - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, nos moldes previstos no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar, na Brigada Militar, na Delegacia da Polícia Civil e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Godói;

III - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas no Município ou fora deste, bem como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, podendo deixar sua sede fechada nestes casos, expondo o motivo e telefone de contato para atendimento.

Art. 4º - A escala de sobreaviso deverá ser comunicada aos órgãos competentes até o último dia útil de cada mês e publicada em local onde o público possa tomar conhecimento.



Bruna Balzola

Parágrafo único - No local de atendimento dos Conselheiros(as) Tutelares deverá estar afixado na porta o nome e telefone do conselheiro em sobreaviso.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 5º - O colegiado se reunirá quinzenalmente, em sessões com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros(as), para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados que tenham sido prestados pelos(as) Conselheiros(as).

Art. 6º - O(a) Conselheiro(a) que faltar, sem justificativa, em três reuniões ordinárias consecutivas, será encaminhado ao COMDICA que aplicará as penalidades cabíveis, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Tutelar terá uma coordenação composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a)-geral que serão escolhidos através de votação, logo na primeira sessão do colegiado, com o mandato de um ano, podendo ser reeleito(a).

§ 1º - Só terão direito a voto os (as) Conselheiros(as) titulares.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo vice-coordenador e secretário-geral.

Art. 8º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 3 (três) candidatos.

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o coordenador, o vice-coordenador e o secretário-geral.

§ 3º - No caso de empate será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art. 9º - Compete ao coordenador, que é representante legal do Conselho Tutelar nas suas funções administrativas:

- I - a direção de todas as atividades internas;
- II - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- III - convocar e dar andamento às sessões do Conselho Tutelar;
- IV - assinar com o(a) secretário-geral(a) e demais membros as atas das reuniões já aprovadas;



Renice Babichuk

V - assinar todas as correspondências oficiais e documentos do Conselho Tutelar;

VI - convocar o Conselho para reuniões extraordinárias;

VII - na última sessão de seu mandato, apresentar relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IX - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

X - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

XI - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes previstos na Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores.

XII – entregar na reunião ordinária do COMDICA, mensalmente, ao a relação de frequência do mês anterior;

XIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as devidas justificativas;

XV - exercer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 10 - É vedado qualquer tipo de gratificação aos membros da coordenação.

Art. 11 - Compete ao Secretário(a)-geral:

I - secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

II - assessorar o coordenador(a) em assuntos pertinentes ao Conselho;

III - lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o coordenador(a) e os demais membros do Conselho;

IV - assinar, juntamente com o coordenador(a), os pareceres, deliberações e ordens de serviço;

V - zelar para que os casos ~~recepcionados~~ recebidos pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;



Zenice Belchior

VI – redistribuir, entre os Conselheiros, os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

VII - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, e demais documentos do Conselho;

IX - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no Município, comunicando a todos os demais Conselheiros, conforme os arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90;

X - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

XI - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como a Lei nº 8.069/90;

XII - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

XIII - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XIV - elaborar, mensalmente, a escala de sobreaviso e de visitas às entidades de atendimento existentes no Município;

XV - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XVI – solicitar, com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V DO CONSELHEIRO

Art. 12 - A cada Conselheiro Tutelar compete, entre outras funções:

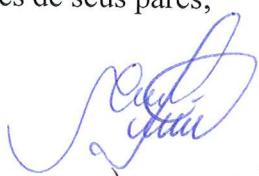
I - proceder sem demora a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório de cada caso, para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Presidente e o Secretário-geral nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabe tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena, respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;



Bernice Babilante

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe for destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau.

Art. 13 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integra;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer no sobreaviso e no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a exemplo de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 14 - O(a) Conselheiro(a) quando se ausentar por prazo superior a 5 (cinco) dias deverá requerer a licença ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Quando o(a) Conselheiro(a) titular se ausentar ou se licenciar por até 15 (quinze) dias haverá um rodízio entre os demais Conselheiros(as).

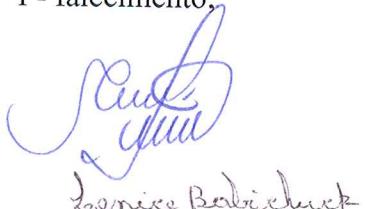
Art. 16 - Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias será convocado(a) um(a) suplente, obedecendo a quantidade de votos recebidos.

Art. 17 - Enquanto durar a substituição o(a) suplente terá direito à gratificação relativa ao cargo.

Parágrafo único – Para efetivação do disposto neste artigo, o COMDICA deverá oficiar ao Prefeito mencionando o período em que o (a) suplente atuará.

Art. 18 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Denice Beltramek".

II - perda do mandato;
III - renúncia.

Art. 19 - A vaga será considerada aberta:

- I - na data do falecimento;
- II – na data estabelecida na renúncia;
- III – na data da publicação da decisão irrecorrível que determinar a perda do mandato, salvo quando esta fixar outra data.

Art. 20 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Coordenador do Conselho Tutelar, no máximo em 5 (cinco) dias, contados da ocorrência do fato.

Art. 21 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 22 – Os(as) Conselheiros(as) Tutelares terão direito, sem prejuízo de seus subsídios, à licença-maternidade, licença saúde, licença nojo e à licença-paternidade, aplicável, nestes casos, a legislação municipal vigente aos servidores municipais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, na forma da legislação vigente.

Art. 23 – Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - Até o final do primeiro semestre de cada ano o Conselho Tutelar enviará ao COMDICA a previsão de férias dos conselheiros.

§ 2º – Não poderão estar em férias mais de dois conselheiros durante o mesmo período.

Art. 24 – Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios e demais vantagens devidas pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município e cumprir as atribuições constantes da Lei 8.069/90.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Danice Bodeck'.

Art. 26 - O encaminhamento dos casos será feito por qualquer Conselheiro(a) titular.

Art. 27 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 28 - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

Art. 29 - O atendimento poderá ser feito por um(a) Conselheiro(a), com exceção dos casos abaixo, para os quais o Conselho indicará sempre dois de seus Conselheiros:

I - Fiscalização das Instituições na forma da Lei nº 8.069/90;

II - Verificação de infração administrativa contra os Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único – Os relatórios, pareceres e propostas serão sempre submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Tutelar nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias.

Art. 30 - Ao encerrar o expediente, as atividades desenvolvidas deverão estar registradas em livro próprio para que seu trabalho tenha solução de continuidade.

Art. 31 - Tendo em vista que o atendimento à Criança e Adolescente poderá necessitar de várias entrevistas, o(a) Conselheiro(a) responsável deverá registrar em fichas individuais o encaminhamento feito.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 32 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

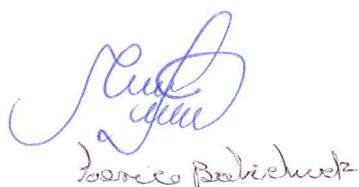
I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.154/2010 e no art. 13 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, mediante processo realizado pelo COMDICA, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.



Art. 33 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá descontadas as suas faltas nos seus subsídios.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - É de interesse do Conselho Tutelar que os Conselheiros(as) participam de debates, seminários, encontros, cursos referentes à família, à criança e ao adolescente.

Art. 35 - O(a) Conselheiro(a) Tutelar que se candidatar a eletivo político, se licenciará de acordo com a Legislação Eleitoral vigente.

Parágrafo único - Se for eleito(a) deverá optar por um dos cargos.

Art. 36 - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro deverá ser elaborado um relatório anual das atividades do Conselho Tutelar e além deste, deverá ser enviado também o relatório trimestral informativo das atividades desenvolvidas ao COMDICA.

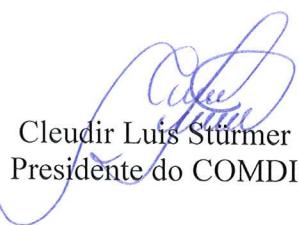
Art. 37 - O Conselho Tutelar promoverá, em conjunto com o COMDICA, no mês de maio de cada ano, uma audiência pública.

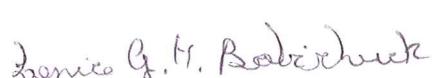
Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião conjunta especialmente convocada para este fim, presentes a maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) Tutelares e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 - Os casos omissos no Regimento Interno serão encaminhados para apreciação e decisão em reunião entre os(as) Conselheiros(as) titulares, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, assinado pelo presidente do COMDICA e Coordenador do Colegiado do Conselho Tutelar, anexa a cópia da lista de presença da reunião de sua aprovação.

Cândido Godói, 20 de outubro de 2017.


Cleudir Luis Stürmer
Presidente do COMDICA


Lenice Geni Hermann Babichuck
Coordenadora do Colegiado do Conselho Tutelar